



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

GABINETE VEREADOR SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 99 /2025

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 15/12/25
Antônio Augusto
Servidor

Dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

A câmara municipal de Olinda decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de som alto nas proximidades de escolas e estabelecimentos de ensino durante a realização de concursos públicos, no município de Olinda.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se som alto aquele que ultrapassar o limite de 60 dB(A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A).

Art. 2º O controle de emissão de ruídos deverá ser observado em um raio de 200m (duzentos metros) ao redor das instituições de ensino, durante o período de realização de concursos públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo se aplica a qualquer forma de som elevado, seja proveniente de estabelecimentos comerciais, veículos, eventos, ou outras fontes de poluição sonora.

Art. 3º Ficam sujeitas a sanções as pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitarem as disposições desta Lei, conforme o grau de infração, da seguinte forma:

I - advertência por escrito, na primeira infração, quando o infrator for notificado pela primeira vez, e o som for apenas levemente elevado ou de curta duração;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a segunda infração, em caso de reincidência ou quando a poluição sonora for moderada, ultrapassando os limites de 60 dB em áreas residenciais ou comerciais próximas às escolas;

III - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em caso de nova

reincidência ou quando a poluição sonora for de grande intensidade e prejudicar diretamente a realização do concurso público ou o ambiente escolar;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento ou serviço por até 15 dias, nos casos de reincidência após a terceira infração, especialmente se a infração for de caráter grave, prejudicando a tranquilidade do ambiente escolar e o desempenho dos candidatos, ou quando ocorrer em horários de maior concentração de candidatos.

§ 1º As multas previstas serão aplicadas por cada evento de infração e serão ajustadas de acordo com o impacto causado à realização do concurso público, podendo ser graduadas conforme a gravidade do caso.

§ 2º O valor das multas será atualizado anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro índice oficial, visando manter a eficácia da penalização.

§ 3º Em caso de reincidência, além da aplicação das sanções descritas nos incisos acima, poderá haver interdição do estabelecimento ou do serviço responsável pelo ruído, por período não superior a 30 dias, até que sejam adotadas as medidas necessárias para a regularização.

Art. 4º As autoridades competentes, incluindo a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, bem como os órgãos de fiscalização do Município, ficam responsáveis pela aplicação desta Lei e pela realização das inspeções necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador
WANDERLEY SIMPLÍCIO

Vereador
Simplicio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições adequadas de silêncio e tranquilidade nas proximidades de escolas e estabelecimentos de ensino durante a realização de concursos públicos no Município de Olinda, garantindo o pleno exercício do direito à igualdade de condições entre os candidatos e a lisura dos certames.

É amplamente reconhecido que o excesso de ruído compromete a concentração, o raciocínio e o desempenho cognitivo das pessoas, especialmente em situações que exigem elevado nível de atenção, como a realização de provas de concursos públicos. A poluição sonora, além de causar prejuízos à saúde física e mental, afeta diretamente o rendimento dos candidatos, podendo gerar desigualdades injustificáveis e até mesmo questionamentos quanto à validade do processo seletivo.

Olinda, por suas características urbanas, culturais e turísticas, possui intensa atividade sonora proveniente de estabelecimentos comerciais, veículos, eventos e manifestações diversas. Embora tais atividades sejam legítimas e façam parte da dinâmica da cidade, é necessário estabelecer limites temporários e específicos, a fim de compatibilizar o direito ao lazer, ao trabalho e à atividade econômica com o direito ao silêncio em momentos excepcionais, como a realização de concursos públicos.

A proposta não cria uma proibição permanente, mas estabelece regras claras e objetivas quanto ao limite de emissão sonora, ao perímetro de proteção e ao período de aplicação da norma, alinhando-se à legislação ambiental vigente e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao fixar o limite de 60 dB(A) e um raio de 200 metros, o projeto oferece segurança jurídica tanto para os cidadãos quanto para os órgãos fiscalizadores.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de promover um meio ambiente equilibrado, bem como de garantir o acesso justo e igualitário aos concursos públicos, que constituem importante instrumento de ingresso no serviço público e de promoção da cidadania.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, reforçando o nosso compromisso com o olindense.

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador
WANDERLEY SIMPLÍCIO
